

Educação Ambiental e Educação Inclusiva: um diálogo necessário

Environmental Education and Inclusive Education: a necessary dialogue

Juliana Munoz Lisboa¹

Resumo

O presente texto estabelece um paralelo entre os princípios da inclusão escolar de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e da educação ambiental no ambiente escolar, de forma a contribuir com o processo educacional inclusivo. Este ensaio teórico busca trazer uma reflexão sobre como a inclusão vem sendo tratada em grande parte das escolas e como os princípios da educação ambiental podem contribuir no processo de entendimento sobre o que significa, de fato, incluir.

Palavras-chave: Educação ambiental. Inclusão. Educação formal

Abstract

The present text establishes a parallel between the principles of school inclusion of students with special educational needs and environmental education in the school environment, in order to contribute to the inclusive educational process. This theoretical essay seeks to bring a reflection on how inclusion is being addressed in most schools and how the principles of environmental education can contribute to the process of understanding what it means to actually include.

Keywords: Environmental education. Inclusion. Formal education

1. Introdução

A educação encontra-se permanentemente ligada à construção de valores ligados à cidadania, solidariedade além de valores sociais e econômicos. A escola é, neste sentido, muitas vezes, o primeiro contato do indivíduo com a diversidade de fatores sociais e culturais que o cercarão ao longo da vida, se tornando o ambiente ideal para a propagação de princípios básicos voltados ao respeito e à igualdade (Mesquita, 2010).

Atualmente, muito vem sendo falado a respeito de uma educação inclusiva, que nada mais é do que uma educação que permita que todos os alunos aprendam juntos no ensino regular, independente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou necessidades

¹ ¹ Discente do curso de Especialização em Educação Ambiental (FURG), Especialista em Atendimento Educacional Especializado (UniCesumar), Pedagoga (UNICSUL), Licenciada em Ciências Biológicas (FURG). E-mail: juh_bio_lisboa@hotmail.com

educacionais especiais, permitindo assim a igualdade de acesso e o respeito à diversidade.

De acordo com o Censo Escolar 2018, o número de alunos com algum tipo de necessidade educacional especial a frequentar a sala de aula comum vem crescendo constantemente: se em 2014 apenas 87, 1% dos alunos diagnosticados com alguma deficiência estavam matriculados em escolas comuns, em 2018 este número aumentou para 92,1% dos casos, o que evidencia a premência de medidas que visem o atendimento adequado destes indivíduos. Isso se dá tanto no que diz respeito à adequação das práticas educativas e do ambiente físico, como no acolhimento dos alunos inclusos por parte da equipe escolar e dos próprios colegas.

Embora nas últimas décadas a educação inclusiva tenha se tornado um tema eminente em face da garantia de acesso dos portadores de necessidades especiais ao ensino regular, muitas escolas ainda parecem sentir dificuldades em incorporar os princípios da inclusão em seu cotidiano, confundindo-a muitas vezes com o simples ato de integrar o aluno incluso em sala de aula comum. Neste sentido, a educação ambiental, com seu olhar holístico pode tornar-se relevante na sensibilização da comunidade escolar a cerca do papel e da importância da inclusão educacional de alunos especiais na rede regular de ensino.

O presente texto estabelece um paralelo entre os princípios da inclusão escolar de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e da educação ambiental no ambiente escolar, de forma a contribuir com o processo educacional inclusivo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que, em um primeiro momento busca trazer as principais leis que regem a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais na escola regular, seguido de uma reflexão acerca do que significa, de fato, o processo inclusivo e, por último, uma análise sobre como os preceitos da educação ambiental podem contribuir neste processo.

2. Educação inclusiva e legislação

Historicamente, a sociedade tem por hábito a discriminação e exclusão das minorias e tal fato se aplica no que diz respeito aos portadores de necessidades especiais. Por muito tempo, estas pessoas foram negligenciadas como um todo, inclusive no que diz respeito a seus direitos educacionais.

Felizmente, com o passar do tempo a sociedade foi modificando seu olhar em relação aos portadores de deficiência, reconhecendo como dignas de direitos, que possibilitem assegurar a sua dignidade enquanto seres humanos. A partir deste novo olhar, foram criadas leis que proporcionassem a integração destas pessoas na sociedade, a fim de assegurar-lhes os direitos básicos, entre estes, o direito a educação.

Em termos de legislação, de acordo com a Constituição Federal de 1988 é dever do Estado promover a igualdade de condições necessárias para o acesso e permanência na escola, sendo garantido o atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência, sendo que estes devem, preferencialmente, estarem matriculados no ensino regular. Nesta perspectiva, a Constituição, por si só, garante a educação como um direito de todos os brasileiros, dando a esta um caráter inclusivo. Entretanto, somente a partir de 1994, com a declaração de Salamanca – principal documento mundial sobre a educação inclusiva – a inclusão educacional de portadores de necessidades especiais passou a ser discutida com mais destaque no campo do ensino regular.

A declaração de Salamanca estabeleceu que:

As crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas devem se adequar, já que tais escolas constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias (...), construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a Educação para todos (UNESCO, 1994, p. 8-9).

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (1996), definiu a educação especial como modalidade educacional, que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, além de prever, quando necessário, serviços de apoio especializado nestes estabelecimentos, de forma a garantir o acesso e permanência dos alunos portadores de necessidades especiais na escola regular.

Mais recentemente elaborada, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) é outro importante documento na luta em prol de uma educação inclusiva e democrática:

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

Como explicitado até aqui, podemos constatar a existência de um arcabouço legal a fim de garantir o direito à educação regular para pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais. Mas no cotidiano escolar, será que estas políticas públicas se aplicam?

3. Incluir ou integrar?

Embora seja inegável o avanço no que diz respeito a leis que garantam o direito à educação regular para alunos portadores de necessidades educacionais especiais, não é possível, ainda, afirmar que tais medidas sejam cumpridas de forma eficaz em todas as escolas.

De acordo com Prieto (2006), o modelo de escola atual não vem demonstrando condições de promover uma educação voltada para a inclusão e acolhimento às diferenças, uma vez que ao exigir que todos os alunos se enquadrem em suas exigências, este modelo tradicional não tem conseguido se configurar como espaço educativo para a diversidade de alunos que atende. O que constatamos na realidade é que apesar de a legislação assegurar a matrícula deste público na escola regular, a mesma não garante que, de fato, o processo de inclusão educacional aconteça, o que torna a escola regular, em muitos casos, um ambiente de segregação e discriminação para com o que é considerado “anormal”. Para Glat e Nogueira (2002), o processo de inclusão é muito mais complexo do que apenas agrupar em uma mesma sala indivíduos com e sem necessidades educacionais especiais, mas em uma reestruturação do sistema para atender estes alunos, como explicitam neste trecho:

[...] a inclusão de indivíduos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na sua permanência junto aos demais alunos, nem na negação dos serviços especializados àqueles que deles necessitem. Ao contrário, implica numa reorganização do sistema educacional, o que acarreta a revisão de antigas concepções e paradigmas educacionais na busca de se possibilitar o desenvolvimento cognitivo, cultural e social desses alunos, respeitando suas diferenças e atendendo às suas necessidades. (GLAT e NOGUEIRA, 2002, p. 26).

Neste mesmo caminho, Costa-Renders (2015) aponta a educação inclusiva como uma prática não discriminatória ou segregativa, mas no respeito à diversidade e na qualidade do ensino:

Entendo, portanto, a inclusão como um paradigma que rompe com a segregação ou a inserção dos/as estudantes em espaços educacionais limitantes e que, fundamentado nos direitos humanos, busca garantir o direito de todos/as à convivência com as diferenças e à educação com qualidade. São as características fundamentais deste paradigma a não discriminação de pessoas com deficiência, de culturas e de gênero. A inclusão exige, portanto, provocação ao sistema educacional vigente, com base num paradigma emergente. (COSTA-RENDERS, 2015, p.131)

Neste contexto, o processo de inclusão educacional inclui o reconhecimento de cada indivíduo como um ser pleno e de talentos a serem desenvolvidos, não devendo ser rotulado ou marginalizado, mas acolhido em sua individualidade e diversidade (CORREIA, 1999; MANTOAN, 2001). No mesmo sentido, Aranha (2003) defende que para que a inclusão ocorra de fato é necessária a criação de um currículo com base nas diferenças, de forma que o

mesmo seja acessível para que o aluno aprenda. Assim, encontramos o ponto em que a inclusão educacional difere da simples integração: incluir trata de acolher o indivíduo em suas necessidades e modificar o sistema em função destas, enquanto integrar diz respeito em inseri-lo em um ambiente e exigir que se amolde às condições oferecidas pelo mesmo (SASSAKI, 2006).

O que se vêm percebendo na grande maioria das escolas regulares em relação aos portadores de necessidades educacionais especiais tem muito mais a ver com integração em sala de aula comum do que com a inclusão destes estudantes ao sistema regular de ensino (PRIETO, 2006).

4. A Educação ambiental e a inclusão

A escola, devido à diversidade de indivíduos que abriga em suas salas e corredores, pode ser considerada como “um ensaio” para a heterogeneidade de pessoas e situações que os alunos encontrarão vida a fora. É na escola que muitas crianças têm suas primeiras relações sociais fora do seio familiar, o primeiro contato com “o diferente”, a primeira visão de um mundo que extrapola as concepções familiares sobre o que é normal. Tudo isto, faz do meio escolar um ambiente privilegiado para a construção e propagação de valores básicos ligados a igualdade, a solidariedade e ao respeito às diferenças, sejam elas de pensamento, gênero, orientação sexual, raça, religião, condições sociais, físicas, psicológicas ou mentais, pois como afirma Aranha (1994 p. 69 -70) “[...] é no cenário das relações sociais que se dá a apreensão do real, a construção do conhecimento, da sociedade e o desenvolvimento do homem”.

Mas como a educação ambiental poderia contribuir para a construção de tais valores?

De acordo com os Parâmetros Curriculares (PCN), a educação ambiental deve ser tratada como um tema transversal, uma vez que permeia todas as áreas do conhecimento. Neste sentido, em sua transversalidade, a educação ambiental terá como função a promoção de “uma visão ampla em que envolva não só os elementos naturais, mas também os elementos construídos e todos os aspectos sociais envolvidos na questão ambiental” (BRASIL, 1997). Para Loureiro “a educação ambiental é uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente.” (LOUREIRO, 2002, p. 69).

Em relação à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na escola comum, a necessidade de exercício de um direito já assegurado vai ao encontro da luta pela cidadania destes indivíduos, de modo que não lhes sejam garantidos apenas os direitos referentes à ocupação do espaço e socialização, mas também reafirmado o seu direito fundamental de efetiva aprendizagem enquanto aluno (PRIETO, 2006). Neste sentido, dentro de seu papel social, a educação ambiental pode ser utilizada como recurso para a propagação de valores voltados para a reflexão acerca dos direitos fundamentais humanos e a construção da cidadania, como afirma Ruscheinsky:

[...] A cidadania em todas as suas dimensões possui uma conotação de conquista, e a efetivação reporta-se sempre à capacidade de organização e mobilização da sociedade civil. Estas tarefas primordiais que tem na educação ambiental um instrumento importante para que sejam alcançados. (RUSCHEINSKY, 2002, p.137)

Embora o discurso da inclusão, da igualdade e da educação para todos permeie hoje todos os estabelecimentos de ensino, na prática, o que se observa, é um total despreparo por parte dos profissionais da educação em lidar com o que foge ao padrão de normalidade imposto pela sociedade. A falta de preparo faz com que, muitas vezes, se rotule o portador de necessidades educacionais especiais apenas com base no que o difere do padrão, - e buscando encaixá-lo neste mesmo padrão - deixando de considerar a riqueza que cada indivíduo traz consigo e na sua capacidade de contribuir com o meio e com sujeitos que com ele dividem este meio. Para Ferre (2002),

Ante a insegurança que toda mudança vertiginosa produz, ensina-se o profissional a responder com segurança; ante a humildade da certeza de que “não somos ninguém” – que em todo ser humano produz a presença do déficit, a doença, a velhice, o desvalimento ou a loucura -, ensina-se ao profissional a responder com a arrogância daquele que pretende saber – ele sabe o que necessita o deficiente, que educação requer o doente ou o ancião, qual é a conduta racional que deve ter o louco ou como deveria comportar-se o pobre e o desvalido, para ser “alguém”. (FERRE, 2001, p.204).

Para Freire (2002), a prática educativa deve considerar indivíduo e contexto como um todo, a fim de se tornar realmente libertadora:

A educação como prática da liberdade, ao contrário daquela que é prática da dominação, implica na negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado do mundo, assim também na negação do mundo como uma realidade ausente dos homens. (FREIRE, 2002, p.70)

Quando as atitudes arrogantes partem do educador, é natural que se crie nos demais colegas a ideia de que só existe uma forma de ser, de aprender, de se relacionar com os outros e com o ambiente, e que todos os que por algum motivo fogem de tal padrão podem ser rotulados e ter seu acesso, tanto ao espaço físico da escola quanto ao conhecimento,

condicionado à normatização ou, em muitos casos, negado. Origina-se a sensação de que as minorias é que devem se ajustar ao ambiente escolar e não a escola se comprometer a cumprir seu papel de educar a diversidade de alunos que chega até ela buscando o conhecimento que as leis lhe asseguram. Cria-se nas crianças o sentimento de que a maioria é mais importante que a minoria, gerando uma atmosfera de preconceito e intolerância disfarçada de democracia. E, por fim, produz-se desta forma uma visão distorcida de que o ambiente, seja ele natural ou construído, não é para todos, indo completamente contra os preceitos da educação ambiental, que assim como a inclusão, é tão prestigiada no meio educacional. Sobre tal prática, Freire (2000; 2001) afirma que uma educação que discrimina o diferente contribui para a legitimar o discurso do opressor e que tal prática não contribui para o desenvolvimento do senso de justiça e seriedade nas crianças, nem mesmo para solidariedade delas para com a vida e para com os outros:

Desrespeitando os fracos, enganando os incautos, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando os índios, o negro, a mulher, não estarei ajudando meus filhos a serem sérios, justos, e amorosos da vida e dos outros. (FREIRE, 2000, p. 367)

Embora para a maioria das pessoas o objetivo da educação ambiental seja apenas a conscientização da humanidade acerca dos problemas de cunho ecológico (LAYRARGUES, 2012), educar ambientalmente vai muito além. É preciso abandonar a visão simplista de que a educação ambiental se prende unicamente à preservação do natural e compreender que ela está intimamente ligada à nossa relação com o outro, uma vez que a forma como nos relacionamos com nossos semelhantes, diz muito sobre forma com que nos relacionamos com a natureza, como explicita Sauv  (2016):

Fundamentada na consci ncia viva que a separa o entre seres humanos e natureza est  intimamente ligada   divis o entre os seres humanos, no seio das sociedades e entre as sociedades, a educa o ambiental deve renovar o seu compromisso fundamental para o desenvolvimento de sociedades respons veis, mais especificamente levando em conta as preocupa es com a pobreza, o abuso de poder, a equidade inter e intra-societal, a globaliza o, o consumismo e a solidariedade, a responsabilidade de todas as formas de atividade humana, incluindo empreendimentos econ micos. Estimulando o exerc cio de uma vig lia ecossocial, a educa o   um espa o de liberdade para preservar, de liberdade a se reivindicar. A educa o ambiental tamb m   uma educa o para a liberdade: liberdade de pensar, liberdade de olhar criticamente, de resistir, denunciar, de inovar, de se engajar. (SAUV , 2016, p.297-298)

Neste sentido, a educa o ambiental, quando aplicada para al m do senso comum, pode contribuir para ampliar a vis o do processo inclusivo tanto para professores e demais profissionais da educa o, como para o restante da comunidade escolar, j  que, como afirma Jacobi (2002; 2005), seu principal eixo de atua o deve ser a busca pela solidariedade,

igualdade e respeito às diferenças, criando assim novas atitudes e comportamentos de forma a estimular a mudança de valores individuais e coletivos.

5. Considerações

Fazer do discurso agradável de educação inclusiva uma realidade nas escolas brasileiras é urgente. Não basta apenas permitir o acesso, mas garantir um ambiente escolar que acolha a todos, independente de suas necessidades particulares.

Vivemos um momento em que a intolerância e o preconceito parecem ter livre acesso à nossos jovens e crianças, entrando em nossas casas através das diversas mídias e se instalando como algo banal. Diante disso, a premência da escola - enquanto ambiente privilegiado de formação moral do cidadão - em favorecer a formação e a propagação de valores voltados para o respeito para com o outro e na construção da dignidade dos estudantes enquanto pessoas humanas é incontestável. Não basta apenas que a lei seja cumprida e o aluno portador de necessidades educacionais especiais esteja em sala de aula. Não basta apenas a adequação do espaço físico da escola para que o mesmo possa circular. Não basta a sensibilização a cerca de suas limitações. É necessário que se compreenda o outro como um ser humano completo: dotado de insuficiências em algumas áreas, mas também de inúmeros talentos a serem percebidos e exaltados.

Dentro desta perspectiva, os princípios da educação ambiental - voltada à criticidade, à emancipação de pensamento e ao desenvolvimento da ética, responsabilidade e solidariedade entre os homens - podem contribuir de forma significativa para facilitar o entendimento sobre o que é inclusão e permitir, desta forma, que a mesma seja de fato implementada nos estabelecimentos de ensino e na sociedade como um todo.

Não se trata de permitir que o outro habite o mesmo ambiente que nós, mas de perceber que todos os seres têm o mesmo direito de estar aqui e de usufruir deste espaço, que é seu por direito.

Referências

ARANHA, Maria Salete Fabio. **A integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. Mesa redonda; a questão da integração do deficiente.** XXIV Reunião Anual da Sociedade de Psicologia de Ribeirão Preto. SP, 1994.

ARANHA, M. S. F. **Referenciais para construção de sistemas educacionais inclusivos – a fundamentação filosófica – a história – a formalização.** Versão preliminar. Brasília: MEC/SEESP, 2003.

BRASIL . **Constituição Federal** (1988). Brasília,DF: Imprensa Oficial, 1988

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**, nº. 9.394/96. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

CORREIA, Luis de Miranda. **Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares**. Porto: Porto Editora, 1999.

COSTA-RENDERS, Elizabete Cristina. **Inclusão e direitos humanos: a defesa da educação como um direito fundamental de todas as pessoas**. Mandrágora, v. 21, n. 2, p. 113-134, 2015.

ESPAÑA. **Declaração de Salamanca: Sobre princípios, políticas e práticas em educação especial**. Espanha, 1994.

FERRE, Nuria Pérez de Lara. **Identidade, diferença e diversidade: manter viva a pergunta**. In: LARROSA, Jorge; SKLIAR, Carlos (Orgs.). *Habitantes de Babel: políticas e poéticas da diferença*. trad. Semíramis Gorini da Veiga. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p.195 – 214.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2000.

FREIRE, Paulo. **Algumas reflexões em torno da utopia**. In: FREIRE, Ana Maria de Araújo (org.). *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 32. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GLAT, Rosana e NOGUEIRA, Mário Lúcio de Lima. **Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil**. In: *Revista Integração*. Ministério da Educação / Secretaria de Educação Especial. Ano 14, Edição n.º 24/2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Notas Estatísticas Censo Escolar 2018**. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf . Acesso em: 23 de fevereiro de 2018.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa. 2003; 1(118):189-205.

JACOBI, Pedro. **Participação**. In: **Encontros e Caminhos: formação de educadores ambientais e coletivos educadores**. Vol.1pp 229-236. Brasília, 2005.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Para onde vai a Educação Ambiental? O cenário político-ideológico da Educação Ambiental Brasileira e os desafios de uma agenda**

política crítica contra-hegemônica. Revista Contemporânea de Educação. ed. nº:14, agosto/dezembro, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária.** In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (Org.) Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 69-98.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Abrindo as Escolas às Diferenças.** In: MANTOAN, M.T.E. (org.) Pensando e Fazendo Educação de Qualidade. São Paulo: Moderna, 2001. (Educação em pauta – Escola & Democracia) 109-128

MESQUITA, T. **Uma visão de profissionais da educação, pais e educandos sobre a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular de escolas municipais de Bagé-RS.** Rio Grande do Sul: URCAMP, 2010.

RUSCHEINSKY, Aloísio. **Educação Ambiental: Abordagens Múltiplas.** Porto Alegre: Artmed, 2002. 184p.

SASSAKI, Romeu Kazuma. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SAUVÉ, Lucie. Viver **juntos em nossa Terra: desafios contemporâneos da Educação Ambiental.** Revista Contrapontos- Eletrônica, Vol. 16 – n. 2 – Itajaí, mai-ago 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e Diferenças: A perspectiva dos Estudos Culturais.** Petrópolis: Vozes, p.100-101. 2000.